



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 147/ 2018

PROCESSO Nº 1479/2018

CARTA CONVITE Nº 018/2018

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, sito na Av.: Joaquim Nogueira, 1.340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP.: 28.900-000, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o nº 17.572.121/0001-00, neste ano representada por seu Presidente da Autarquia DARIO GUAGLIARDI NETO, carteira de identidade nº 126178854 IFP/RJ e CPF nº 089.774.597-37, que este subescreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa EDIMILSON LINHARES MENDONÇA INFORMÁTICA - ME com sede RUA FELIZ AZEVEDO nº104 – LOJA 02 – VILA NOVA- CABO FRIO/RJ, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o nº09.147.823/0001-19 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Tem por objeto o presente contrato:

Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e adequação de telefonia na nova sede da Companhia Municipal de Cabo Frio - Comsercaf

1.2. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da COMSERCAF, devendo os equipamentos essenciais para a realização do presente objeto estarem à disposição, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ

equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de R\$ 14.101,00 (quatorze mil cente e um reais) onerando as dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo:

Dotação Orçamentária/ Elemento de Despesa: 3390399900/3390309900/4490529900

3.2. E em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, e no que couber o art.º 7º § 2º item III e artigo 65 § 8º ambos da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, por competência mensal em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. O fechamento das medições será realizado contabilizando o 1º até o último dia de cada mês de serviço efetivamente prestados.

4.3. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

Última folha de pagamento dos funcionários da contratada e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, bem como CND, INSS e CRF do FGTS.

4.4. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 de cada mês e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato.

4.5. Serão retidos os percentuais à título de INSS sobre a mão de obra utilizada em atendimento a Lei 8.212/91 e a RFB Nº 971, de 13/11/2009.

4.6. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

c) todos os equipamentos EPI, bem como uniformes de seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

4.7. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.8. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumido Amplo

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da COMSERCAF, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável indicado pela Contratante para seu acompanhamento e fiscalização.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e caso os serviços estejam em desacordo com o previsto no certame licitatório e nas normas técnicas, a Contratante rejeitará os serviços, comunicando a Contratada para refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, ficando anulada a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. No prazo de até 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o responsável indicado pela Contratante para seu acompanhamento e fiscalização procederá a verificação dos serviços e à emissão de “ Termo de Recebimento Definitivo”.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Contratada

6.2. Fornecer a CONTRATANTE relação de funcionários que executarão serviços contratados, com cópia do livro de registro, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e prova de entrega dos EPI'S, devendo ainda atualizar a relação em caso de demissão ou admissão de novos funcionários.

6.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

6.4. Fornecer, às suas expensas, uniformes, crachás de identificação pessoal, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;

6.5. Manter em boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessário.

6.6. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços.

6.7. Comunicar à COMSERCAF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

6.8. Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à COMSERCAF, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da COMSERCAF;

6.9. Escolher, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, constante do Anexo 2, observando as leis trabalhistas,

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

6.10. Na escolha de pessoal, proporcionar oportunidade aos trabalhadores residentes no Município de Cabo Frio.

6.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, com a empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

6.12. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica.

6.13. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da COMSERCAF, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.14. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da COMSERCAF;

6.15. Indicar e manter, às suas expensas, em caráter permanente, profissional que representará a Contratada em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato;

6.16. Desenvolver boas relações com os funcionários da COMSERCAF, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;

6.17. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da COMSERCAF, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

6.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da COMSERCAF.

6.19. Manter local com estrutura para atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato, com atendimento diário em horário comercial por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira).

6.20. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

6.21. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

6.22. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.23. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

6.24. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

6.25. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, devendo assumir o pólo passivo em lugar da COMSERCAF, e caso de ações judiciais requerendo ainda a inclusão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 7.3. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados.
- 7.4. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à contratada todos os ônus da paralisação.
- 7.5. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa.
- 7.6. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 7.7. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
 - b) Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
 - c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - d) Pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - e) Pela inexecução total multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF:
 - a) Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

- 10.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 10.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 03 meses, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 10.4. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 11.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 11.3. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 11.4. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos ex nunc, não retroagindo, em nenhuma hipótese.
- 11.5. Suspender a execução dos serviços com base no equilíbrio econômico e financeiro do contrato por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e edilícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO

O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo Fiscal: JOSÉ DOS REIS FILHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, a com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas.

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ

Cabo Frio, 21 de dezembro de 2018.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

CONTRATANTE
Dario Guagliardi Neto
Presidente
Portaria 12.538/18
COMSERCAF

Edimilson L. Mendonça

EDIMILSON LINHARES MENDONÇA INFORMÁTICA - ME
CONTRATADA

JOSÉ DOS REIS FILHO
FISCAL DO CONTRATO

José dos Reis Filho
Engenheiro
COMSERCAF
CREA 201273345-0

Leticia Cristina Araujo Moraes

Testemunha

CPF 154.187.937-64

Márcia M. do Soc.

Testemunha

CPF 08564705702

LAI - Lei de Acesso a Informação